



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21100001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0082/ 2021 - DISP/PMP

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios de uma câmara fria do caminhão frigorífico, utilizados no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios de uma câmara fria do caminhão frigorífico, utilizados no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme justificativa apresentada pelo setor competente, que argumenta afirmativamente que o município carece dessa contratação em caráter de urgência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da



legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR, com endereço na R SAO BENEDITO, 279, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.793.217/0001-08, apresentado preços compatíveis com os praticados. A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$890,00(oitocentos e noventa reais)**. O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi de **R\$750,00(setecentos e cinquenta reais)**, onde, comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR, CNPJ n.º 08.793.217/0001-08

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO E TROCA DE MANGUEIRA AUTOMOTIVA, COLOCAÇÃO DE ÓLEO E CARGA DE GÁS R134 EM UM CARRO, CÂMARA FRIA - IVECO	UND	1	750,00	750,00
	Total do Proponente				750,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR, CNPJ n.º 08.793.217/0001-08** – Pelo valor de descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica desta Municipalidade, afim de que seja elaborado e emitido o Parecer Jurídico, e conseguinte seja expedido a Autoridade Competente para a autorização da presente contratação.

Portalegre/RN, 27 de outubro de 2021.


JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL